



**DELIBERAÇÃO AGETRANS/CD Nº 464 DE 30 DE JULHO DE 2013.**

**METRÔ RIO – CONCESSÃO METROVIÁRIA DO RIO DE JANEIRO S.A – OPERAÇÃO DO SISTEMA METROVIÁRIO EM 22/12/2009.**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. E-12/010.239/2009, por **MAIORIA** dos Conselheiros votantes,

**DELIBERA:**

Art. 1º - Aplicar à Concessão Metroviária do Rio de Janeiro S.A. – METRÔ RIO a penalidade de advertência, com fundamento na cláusula décima nona, alínea “a”, do contrato de concessão.

ART. 2º - Determinar à mesma concessionária que, em situações semelhantes que venham a ocorrer no futuro, o início da operação seja precedido por um período de adaptação do pessoal envolvido e realizado em dia de menor fluxo de passageiros, preferencialmente em finais de semana.

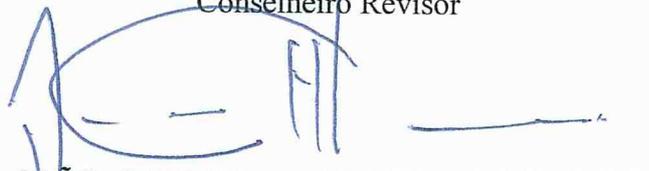
Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de julho de 2013.

  
**FRANCISCO JOSÉ REIS**  
Conselheiro Relator (voto vencido)

  
**LUIZ ANTONIO LARANJEIRA BARBOSA**  
Conselheiro Revisor

  
**MAURÍCIO AGNELLI**  
Conselheiro 3º votante

  
**JOÃO CARLOS DA SILVEIRA LOUREIRO**  
Conselheiro Presidente do Julgamento